

Título:

**O impacto da adoção do SNC no capital próprio das empresas  
portuguesas**

Autores:

**Paulo Costa**  
**Ana Bela Teixeira**

E-mails:

[ptoc363@gmail.com](mailto:ptoc363@gmail.com)

[anabela.teixeira@esce.ips.pt](mailto:anabela.teixeira@esce.ips.pt)

Área temática:

**Normalização Contabilística**

Palavras-chave:

**Harmonização Contabilística, SNC, POC, Capitais próprios**

Metodologia de investigação:

**M2) Case / Field Study**

# **O impacto da adoção do SNC no capital próprio das empresas portuguesas**

## **Resumo**

A entrada em vigor em 2010 do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) completou o processo de harmonização contabilístico, iniciado em 2005, em Portugal.

Neste trabalho pretende-se analisar o impacto que a adoção do SNC teve nos capitais próprios das empresas.

Utilizando as últimas demonstrações financeiras apresentadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e as primeiras apresentadas de acordo com o SNC, comparamos os capitais próprios e através da análise de um conjunto de empresas verificamos os impactos daí resultantes.

Do estudo conclui-se que, a adoção do novo normativo teve impacto muito diverso nos capitais próprios das empresas. Para a maioria das empresas (60%) a variação dos capitais próprios foi nulo ou inferior a 5%, tendo as restantes variações superiores.

Palavras-chave: Harmonização Contabilística, SNC, POC, Capitais próprios.

## Introdução

Internacionalmente a harmonização contabilística há muito que tem sido pedida pelos diversos agentes económicos.

A União Europeia (UE) deu um passo importante na harmonização contabilística, em 2002, ao adotar as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Portugal optou por fazer esta harmonização em duas fases. A primeira, em 2005, pela transposição da diretiva 2003/51/CE para o normativo nacional através do Decreto-Lei nº 35/2005 e, em 2009, através do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho aprovando o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

O SNC, não abandonando o custo histórico, aumenta os casos em que pode ou deve ser utilizado o conceito de “justo valor”. Traz novos conceitos para o reconhecimento e desreconhecimento de Ativos e Passivos e altera o foco da contabilidade do registo contabilístico para o da divulgação da informação.

O objetivo do presente trabalho pretende responder às questões “quanto” e “como” a adoção do novo normativo contabilístico teve impacto no valor contabilístico das empresas.

Na contabilidade o capital próprio corresponde ao valor contabilístico da empresa já que “Capital próprio é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos” (SNC–Estrutura conceptual, §49).

Para Vieito & *Maquieira* (2010:3) “O capital próprio, ou património, de uma determinada empresa não é mais que o valor que resta da diferença entre o ativo e as obrigações da empresa. Se for analisado numa ótica de liquidação da empresa, não é mais que o valor que resta depois de se liquidar todas as suas obrigações. Representa, assim, os direitos que os acionistas/sócios possuem sobre os ativos da empresa após liquidação de todas as suas responsabilidades”.

Neves (2012:145) reforça esta definição referindo que “O Balanço, numa perspetiva patrimonial, é encarado como um conjunto de ativos (propriedades, direitos e créditos), passivos (dívidas, obrigações e deveres) e a diferença é o património líquido, propriedade dos sócios ou acionistas. Tradicionalmente este património líquido era designado por Situação Líquida, tanto que o mesmo aparece ainda em vários textos jurídicos, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais. O POC adotou o termo Capital Próprio e o SNC manteve a designação”.

Como proposta de trabalho pretende-se demonstrar que o SNC, de uma forma geral, atribui um valor superior às empresas, aumento esse, que de acordo com a norma de contabilidade e de relato financeiro (NCRF) 3 foi refletido nos capitais próprios (CP).

Para alcançar os objetivos propostos, utilizando as últimas demonstrações financeiras elaboradas em POC e as primeiras elaboradas em SNC, foram analisadas as diferenças e alterações entre os dois normativos e a forma como essas alteraram os valores dos ativos e passivos, e por consequência o valor do capital próprio, num conjunto de empresas.

Para a elaboração do estudo empírico, foi selecionado um grupo restrito de trinta empresas que aplicavam o POC e que no início de 2010 passaram a utilizar o SNC. A seleção das empresas teve o objetivo de conseguir a maior variedade possível em termos de dimensão, origem de capitais e setores de atividade. Todas estas empresas publicaram as suas contas na internet e aplicaram a versão base do SNC.

Para responder à questão “quanto”, precisaremos apenas das informações que constam nos Balanços, mas para a questão “como”, necessitaremos das informações das restantes demonstrações financeiras designadamente das Demonstrações das Alterações no Capital Próprio e dos Anexos, das empresas selecionadas.

Este trabalho está dividido em cinco partes, nas quais se incluem três relativas ao enquadramento teórico e uma relativa ao estudo empírico proposto. Por fim, apresentaremos as conclusões obtidas e perspectivas para novos estudos.

## **1 - Estudos sobre os impactos na adoção das NIC e do SNC**

Relativamente ao tema deste trabalho, há poucos estudos sobre os impactos da adoção do SNC, mas existem já vários estudos sobre os impactos da adoção das NIC a nível nacional e nos restantes países da União Europeia. Os estudos analisados demonstram uma tendência geral para haver uma diminuição nos capitais próprios pela adoção das NIC.

Essa tendência é especialmente visível nos estudos com várias empresas (Araújo, 2010; Martins, 2009; Martins, 2011 e Reis, 2009). Contudo os impactos não são homogêneos em todas as empresas, o que é visível não só nos estudos de caso (Correia, 2010; Encarnação, 2009; Matos, 2011 e Pinheiro, 2007) como nas variações, caso a caso, dentro dos estudos citados anteriormente. Couto & Cordeiro (2006) em estudo realizado sobre 39 empresas cotadas na *Euronext* Lisboa verificaram a inexistência de um padrão, quer no Balanço quer na Demonstração dos resultados, relativamente às variações ocorridas pela adoção das NIC, e

concluíram que não é aceitável ponderar que as alterações dos valores dos itens contabilísticos variam de uma forma constante. Santos (2009) refere no seu estudo sobre o impacto da NCRF7 – Ativos Fixos Tangíveis que o impacto dependerá das opções tomadas por cada entidade.

Em relação aos itens que mais contribuíram para as alterações nos capitais próprios foram citados os seguintes:

- Ativos fixos tangíveis (Araújo, 2010; Correia, 2010; Couto & Cordeiro, 2006; Martins, 2009; Martins, 2011; Matos, 2011; Pinheiro, 2007 e Reis, 2009);
- *Goodwill* (Martins, 2009; Martins, 2011; Matos, 2011; Pinheiro, 2007 e Reis, 2009);
- Ativos intangíveis (Araújo, 2010; Martins, 2011; Matos, 2011; Pinheiro, 2007 e Reis, 2009);
- Investimentos financeiros (Martins, 2009; Matos, 2011 e Pinheiro, 2007);
- Benefícios aos empregados (Araújo, 2010 e Encarnação, 2009);
- Impostos diferidos (Araújo, 2010 e Martins, 2011);
- Inventários (Martins, 2011 e Reis, 2009);
- Acréscimos e diferimentos (Correia, 2010);
- Empréstimos (Couto & Cordeiro, 2006);
- Diferenças de câmbio (Martins, 2009).

No ponto seguinte procuraremos, de forma sucinta, expor as principais diferenças dos dois normativos, do POC e do SNC.

## **2 – O POC versus o SNC, diferenças com impacto no capital**

O POC apresentado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro, sofreu várias alterações para, transpor para a ordem jurídica interna as Diretivas adotadas na União Europeia, todavia, tal nunca foi conseguido plenamente, pelo que, em 2009, com a publicação do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho surge um novo normativo, o SNC, que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010.

O SNC traz consigo uma mudança de filosofia de base no reporte de informação financeira, havendo efetivas diferenças entre os dois normativos. A mudança de filosofia no reporte de informação fez, em alguns casos, alterar os critérios de reconhecimento, desreconhecimento e mensuração, sendo que, algumas dessas alterações terão impacto no valor contabilístico das empresas, provocando aumentos ou diminuições nos ativos e/ou passivos e conseqüentemente no capital próprio. Analisaremos de seguida as mais significativas:

- **Subsídios ao investimento** – Existem vários tipos de subsídios. Com exceção dos subsídios ao investimento, o tratamento dado aos subsídios é semelhante no POC e no SNC. Vamos, assim concentrar a nossa análise neste tipo de subsídios.

“Os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no Balanço como componente do capital próprio, e imputado como rendimentos do exercício numa base sistemática e racional durante a vida útil do ativo” (NCRF22, §22). Este tratamento já existia no POC, mas somente para os “Subsídios que não se destinem a investimentos amortizáveis, nem à exploração” (POC, 2006:78). O POC reconhecia inicialmente os Subsídios para ativos depreciáveis ou amortizáveis, como um proveito diferido. Posteriormente “Deverão ser transferidos, numa base sistemática, para 7983 «Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Em subsídios para investimento» à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitem” (POC, 2006:72).

Há pois uma diferença no reconhecimento inicial dos Subsídios aos investimentos para ativos depreciáveis ou amortizáveis, que irão passar de um Passivo (POC) para um componente do Capital Próprio (SNC). Sobre este assunto é importante salientar que este tratamento difere do que é recomendado pela IAS20 (Regulamento nº 1126/2008): “§12 - Os subsídios do governo devem ser reconhecidos como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática. Eles não devem ser diretamente creditados ao capital próprio”, e “§24 - Os subsídios do governo relacionados com ativos, incluindo os subsídios não monetários pelo justo valor, devem ser apresentados no Balanço, quer tomando o subsídio como rendimento diferido, quer deduzindo o subsídio para chegar à quantia escriturada do ativo.”

Temos, neste caso, uma norma portuguesa (NCRF22) que pretende adaptar uma norma internacional (IAS20), que altera a prática que vinha a ser seguida em Portugal para uma opção que não é recomendada pela norma internacional.

Como veremos na análise do estudo empírico esta diferença de tratamento será importante.

- **Ativos intangíveis** - Ao contrário do POC o SNC tem muita informação sobre os ativos intangíveis, tendo dedicado uma norma somente a este assunto. O SNC define Ativo intangível como “Um ativo não monetário identificável sem substância física” (NCRF6, §8). A obrigatoriedade de cumprir todos os requisitos da definição aliada a um conjunto de critérios de reconhecimento, mencionados na norma, alterará de forma significativa o reconhecimento dos ativos intangíveis. Algumas despesas, tais como despesas de instalação e

de pesquisa, que o POC permitia a capitalização, e que passam a não satisfazer os critérios de reconhecimento da NCRF6, terão de ser reconhecidas como gastos do exercício. À data da transição, as despesas daquela natureza, líquidas de amortizações acumuladas, devem ser desreconhecidas.

A mensuração dos ativos intangíveis continuará a ser feita pelo método de custo, tal como no POC, mas será permitido utilizar, por opção, o modelo de revalorização quando seja possível obter o justo valor com referência a um mercado ativo.

- **Ativos Fixos Tangíveis** - O SNC contempla na sua estrutura conceptual os princípios através dos quais se deve reconhecer um ativo. “Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros” (SNC-Estrutura conceptual, §49). Em POC um ativo era reconhecido mediante um conjunto de regras. A existência de uma definição clara de Ativo é algo que o SNC apresenta de inovador face ao POC. O antigo normativo referia determinadas situações comuns que eram reconhecidas como Ativo, mas de forma alguma referia pontos comuns entre registos semelhantes, algo que é completamente diferente em SNC. Desta forma, quando estivermos perante alguma ocorrência, deveremos pensar sobre o princípio estabelecido de Ativo, e só posteriormente verificar o seu reconhecimento. Para que um Ativo Fixo Tangível seja reconhecido, além do conceito de Ativo, têm de cumprir a seguinte condição: “O custo do item puder ser mensurado fiavelmente” (NCRF7, §7).

Esta diferença entre os dois normativos poderá provocar alterações nos ativos fixos tangíveis, já que a NCRF3 obriga a “Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF” (NCRF3, §7), e a “Não reconhecer itens como ativos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento” (NCRF3, §7).

Mas as alterações não ficam pela definição. A mensuração inicial e após reconhecimento também têm novidades. “Um item do ativo fixo tangível que seja classificado para o reconhecimento como um ativo deve ser mensurado pelo seu custo” (NCRF7, §14). Até aqui nada de novo. O POC também defendia que “O ativo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção” (POC, 2006:23).

O que é novidade é os componentes do custo. Entre outras, citamos as seguintes novidades:

- “O custo de um item do ativo fixo compreende: A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado” (NCRF7, §17).

- “Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica podem ser capitalizados como parte do custo desse ativo ” (NCRF10, §8).

O SNC permite assim, por opção, a capitalização dos custos com os empréstimos obtidos. O POC já permitia a capitalização destes custos, mas defendia que o princípio geral deveria ser o de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, pelo que a capitalização dos custos financeiro era feito excecionalmente.

Após o reconhecimento, o SNC define dois critérios de mensuração. “A entidade deve escolher ou o modelo de custo ... ou o modelo de revalorização ... como sua política contabilística a uma classe inteira de ativos fixos tangíveis” (NCRF7, §29). Assim, as entidades podem optar por manter o modelo de custo, que vinha a ser utilizado no POC, ou alterar para o modelo de revalorização onde passam a utilizar o “justo valor”. A opção pelo modelo de revalorização só pode ser feita para os itens “Do ativo fixo tangível cujo justo valor possa ser mensurado fiavelmente” (NCRF7, §31), e terá de ser feita para todos os itens da mesma classe. A utilização do justo valor e da reavaliação dos ativos fixos tangíveis não é novidade. O POC já previa a reavaliação e estava regulada pela Diretriz Contabilística (DC) 16/95 mas a reavaliação era efetuada de forma extraordinária (POC, 2006:171). Passamos assim de uma situação extraordinária para um modelo que, após opção da entidade, terá de ser mensurado com fiabilidade e com regularidade.

O SNC tem ainda novidades em termos de depreciações: a abordagem por componentes. Nos termos da NCRF7, §§43 a 45, a eventual existência de componentes, isto é, partes dos ativos fixos tangíveis que apresentam vidas úteis distintas devem ser depreciadas separadamente.

Assim, na fase de transição para o SNC, deve ser efetuada uma análise da relevância desses componentes, apurada a sua vida útil e recalculado o valor de cada equipamento, incluindo os seus componentes, retrospectivamente.

- **Participações Financeiras** - “As participações financeiras podem classificar-se como (i) correntes ou temporárias e (ii) de longo prazo, ou permanentes ou não correntes” (Rodrigues, 2009:598). As participações financeiras correntes ou temporárias são em SNC um “instrumento financeiro detido para negociação” e devem ser mensurados ao justo valor exceto se não forem negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável. O critério de valorimetria em POC para os títulos negociáveis era o custo de aquisição ao qual deveriam ser feitos ajustamentos caso o valor do mercado, à data do relato financeiro, fosse inferior. “As participações financeiras a longo prazo, também designadas permanentes

ou não correntes, são participações financeiras com carácter permanente, aplicações estratégicas que se desejam manter por período superior a um ano” (Rodrigues, 2009:598).

No SNC estas participações integram os Investimentos financeiros e devem ser classificadas de acordo o controlo ou influência da entidade que investe:

Controlo / Influência	Tipo de participação	Mensuração	
		Em SNC	Em POC
Controlo exclusivo	Subsidiária	Método da equivalência patrimonial	Método custo ou Método da equivalência patrimonial
Controlo conjunto	Empreendi- mento conjunto	Método da equivalência patrimonial ou da consolidação proporcional	De acordo com a influência
Influência significativa	Associada	Método da equivalência patrimonial	Método custo ou Método da equivalência patrimonial
Sem Influência significativa	Outras	Justo valor	Método custo

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2009:599).

#### Quadro 1 - Mensuração das Participações Financeiras

- **Benefícios de empregados** - Os dois normativos, POC e SNC, possuem normas muito completas sobre este tema, a DC19 e a NCRF28, mas optaram, em alguns casos, por soluções diferentes. As principais diferenças que poderão ter impacto nos Capitais próprios são as seguintes:

- O SNC permite que os ganhos e perdas atuariais sejam reconhecidos (i) nos resultados, (ii) nos capitais próprios, ou (iii) segundo o método do corredor. O POC apenas permitia o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais nos resultados.

- No SNC o resultado do exercício deve incluir o retorno esperado dos ativos do plano, enquanto no POC, considera-se o retorno real dos ativos do plano.

- Relativamente ao custo dos serviços passados, o SNC distingue o tratamento a dar a benefícios já adquiridos, e a benefícios ainda não adquiridos, o que não acontecia em POC.

Outra diferença neste capítulo é a participação nos lucros ou gratificações de Balanço. No POC a participação nos lucros ou gratificações atribuídas aos órgãos sociais ou ao pessoal eram tratados como uma aplicação do resultado. Era, assim, considerada somente no ano seguinte ao que dizia respeito, não passando por resultados. No SNC a participação nos lucros ou gratificações fazem parte dos benefícios a curto prazo dos empregados e deve ser

reconhecido, como gasto, durante o período contabilístico em que o empregado tenha prestado serviço.

**- Provisões** - O conceito de provisão no POC e no SNC não têm diferenças substanciais.

O SNC dedicou uma norma, a NCRF21, ao tema das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ao contrário do POC que era muito “pobre” sobre o tema. O POC no ponto 2.9 das considerações técnicas (POC, 2006:14) definia que “As provisões têm por objeto reconhecer as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida, e que à data do Balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência”. Esta definição, aliada, ao princípio da prudência que “significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito, ou de passivos e custos por excesso”, traduz a essência do conceito de provisão no SNC.

O que o SNC traz de inovador é a quantidade substancial de conceitos associados a este tema que tentam minimizar o grau de subjetividade. Tenta ainda distinguir com a precisão possível a diferença entre Provisão e Passivo contingente, clarificando que a provisão deve ser reconhecida nas contas, enquanto o passivo contingente deve ser somente divulgado.

É pela verificação plena do conceito de provisão no SNC e dos requisitos associados que as entidades serão obrigadas a rever as provisões constituídas ao abrigo do POC. Dessa análise espera-se reconhecimentos, desconhecimentos ou alterações na mensuração que terão impacto no capital próprio da entidade na fase de introdução do novo normativo.

**- Inventários** - No capítulo dos inventários, designados de Existências no POC, as diferenças são pouco significativas, mas que poderão ter impacto nos capitais próprios. As três diferenças com maior impacto são: Definição de Inventários; Capitalização dos empréstimos; e Fórmulas de custeio.

Existências para o POC é “O custo das aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda”. Conceito demasiado amplo para nele serem incluídos materiais de economato e de consumo corrente.

No SNC, a NCRF18, §6, define “Inventários (existências) que são Ativos:

- a) Detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial;
- b) No processo de produção para tal venda; ou
- c) Na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.”

Desta forma, o SNC deixa de fora todos os bens que não cumpram a definição de Ativo nem se destinem à venda ou a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Em relação à capitalização dos custos com os empréstimos o SNC define que “Em circunstâncias limitadas, os custos de empréstimos obtidos são incluídos no custo dos inventários”, ao contrário do POC, que dizia “Os custos ... financeiros não são incorporáveis no custo de produção” (POC, 2006:22).

Os métodos de custeio das saídas adotadas no POC eram: Custo específico, Custo médio ponderado, FIFO, LIFO e Custo-padrão. O SNC (NCRF18, §§21 a 27) reconhece o Custo-padrão como uma técnica de mensuração do custo e o Custo específico, FIFO e Custo médio ponderado como as fórmulas de custeio.

**- Instrumentos financeiros derivados** - O SNC (NCRF27, §15) impõe que os instrumentos financeiros derivados sejam mensurados ao justo valor, com uma única exceção, aos derivados sobre instrumentos de capital próprio cujo justo valor não possa ser mensurado fiavelmente (NCRF27; §14). O tratamento dado a estes instrumentos no SNC é assim diferente do tratamento em POC, que previa unicamente a mensuração pelo valor do custo com o reconhecimento de ajustamentos, caso o valor do mercado, à data do relato financeiro, fosse inferior ao valor contabilístico. O tratamento em POC mantém-se, contudo, para a exceção mencionada acima. Esta diferença de tratamento irá ter impacto no capital próprio das entidades, já que os valores referentes a estes instrumentos terão de ser alterados na fase de introdução do novo normativo.

**- Financiamentos Obtidos** - Vimos, em Ativos Fixos Tangíveis e Inventários, que o SNC permite, por opção, a capitalização dos custos com financiamentos. Esta é a principal diferença entre o SNC e o POC com impacto nos Capitais próprios. O POC só permitia a capitalização destes custos para as Imobilizações Corpóreas, mas com carácter excepcional, pelo que raramente era utilizada. A NCRF10 define a capitalização como uma opção da entidade, e estabelece as regras que devem ser respeitadas. A capitalização tem contudo impacto fiscal negativo de imediato, pelo que se pensa que as entidades continuarão a optar pela não capitalização dos custos de financiamento, salvo se tiverem prejuízos fiscais.

**- Goodwill** - O conceito de *trespasse*, ou *goodwill*, resulta da utilização do método da compra na contabilização das concentrações de atividades empresariais. O NCRF14 requer a aplicação do método da compra em todas as concentrações de atividades empresariais. Este método era já de aplicação generalizada em POC, mas previa-se o método de comunhão de

interesses para casos excepcionais. No método de compra, os ativos e passivos são contabilizados pelo justo valor, podendo ser identificados ativos e passivos não incluídos na contabilidade. “O *goodwill* representa o excesso do custo de aquisição sobre a proporção detida pelo comprador no justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis, na data da compra.” (Rodrigues, 2009:601). O *goodwill* pode ser positivo ou negativo.

Caso o *goodwill* seja positivo é reconhecido como um Ativo intangível pelo seu custo. No POC o *goodwill* “deve ser amortizado numa base sistemática, num período que não exceda cinco anos, a menos que a vida útil mais extensa possa ser justificada nas demonstrações financeiras, não excedendo, porém 20 anos.” (POC, 2006:152).

No SNC “o *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais não deve ser amortizado. Em vez disso, a adquirente deve testá-lo quanto a imparidade anualmente, ou com mais frequência, se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar em imparidade” (NCRF14, §35).

Para o *goodwill* negativo o POC propunha duas alternativas: “a diferença pode ser repartida pelos ativos não monetários individuais adquiridos, na proporção dos justos valores destes. Alternativamente, esta diferença pode ser tratada como proveito diferido e imputada a resultados numa base sistemática, durante um período que não ultrapasse cinco anos, a menos que a vida útil mais extensa possa ser justificada nas demonstrações financeiras, não excedendo, porém 20 anos”. (POC, 2006:152).

O SNC, por seu lado, considera que se deve: (NCRF14, §36)

- a) Reavaliar a identificação e a mensuração dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida, e a mensuração do custo da concentração; e
- b) Reconhecer imediatamente nos resultados qualquer excesso remanescente após a reavaliação.

**- Capital / Prestações Suplementares não realizados** - O POC considerava para efeito do cálculo do capital próprio o valor nominal do capital social. Após a subscrição do capital os sócios/acionistas tinham a “obrigação” de proceder à realização, pelo que o valor a receber era tratado e apresentado como um Ativo. Semelhante tratamento era dado a outros instrumentos de capital próprio como é exemplo as prestações suplementares.

O SNC tem opinião semelhante quanto ao tratamento mas não quanto à apresentação. Quanto ao reconhecimento o SNC defende que “uma entidade deve reconhecer instrumentos de capital próprio quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a

pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio” (NCRF27, §8). Já quanto à apresentação, o SNC, dando primazia ao princípio da “substância sobre a forma”, defende que “se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados, a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como ativo” (NCRF27, §8) e “se os recursos ou dinheiro forem recebidos antes da emissão de ações e a entidade não poder ser obrigada a devolver tais recursos ou dinheiro, a entidade deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida” (NCRF27, §8). Esta diferença na apresentação irá ter impacto no cálculo do capital próprio das entidades que tenham instrumentos de capital próprio não realizados.

- **Impostos diferidos** - Não existem diferenças significativas entre os dois normativos no que diz respeito a impostos diferidos. As diferenças com impacto no capital próprio serão motivadas pelas diferenças analisadas nos itens anteriores, e que, em muitos casos, terão impactos fiscais e pelo âmbito de aplicação das normas. A NCRF25 é de aplicação obrigatória a todas as entidades que adotem, por obrigação ou opção, o SNC, enquanto a DC28 só era de aplicação obrigatória para as entidades de maiores dimensões. (POC, 2006:206).

### **3 - Processo de adoção do SNC**

À semelhança das normas internacionais, o SNC emitiu uma norma para “regular” a introdução do novo normativo nas contas das entidades. Esta norma, designada de NCRF3 – Adoção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro, tem por objetivo (NCRF3, §1): “Assegurar que as primeiras demonstrações financeiras de uma entidade, de acordo com as NCRF, contenham informação que:

- a) Seja transparente para os utentes e comparável em todos os períodos apresentados;
- b) Proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF;
- c) Possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes.”

Com o fim de fazer a transição para o SNC a “entidade deve preparar um Balanço de abertura de acordo com as NCRF na data de transição” (NCRF3, §5). A data de transição para o SNC no primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2010.

As primeiras demonstrações financeiras, de acordo com as NCRF, devem incluir pelo menos um ano de comparativo, elaborado de acordo com as NCRF (NCRF3, §12), o que vai obrigar as entidades a “refazer” as contas do ano de 2009 e o Balanço de abertura de 2009, adaptando

ao novo normativo. Tal como é referido na NCRF3, §§6 a 8, as políticas contabilísticas que uma entidade usa no Balanço de abertura de acordo com as NCRF, podem diferir daquelas que usou para a mesma data utilizando os princípios contabilísticos geralmente aceites do POC. Neste processo, colocar-se-ão, eventualmente, questões relacionadas com: O reconhecimento e/ou desreconhecimento de ativos ou passivo; A reclassificação de ativos e passivos; e a mensuração segundo critérios diferentes.

Os ajustamentos que venham a ser realizados no Balanço de abertura, resultantes da aplicação das NCRF, derivam de acontecimentos e transações anteriores à data da transição, por conseguinte, a entidade deverá reconhecer esses ajustamentos diretamente nos resultados transitados, ou, se apropriado, noutra item do capital próprio, à data da transição para as NCRF (NCRF3, §8).

É com base nestes ajustamentos que iremos medir o impacto que a adoção do SNC teve no capital próprio das entidades através do estudo empírico descrito no capítulo seguinte.

## **4 - Estudo Empírico**

De seguida apresentamos a metodologia adotada, os procedimentos da recolha dos dados bem como a seleção da amostra. Serão ainda referidas as limitações da metodologia utilizada.

### **4.1 - Metodologia**

A decisão sobre a metodologia utilizada neste trabalho esteve diretamente relacionada quer com o assunto a investigar quer com a necessidade de adaptar o método ao objeto de estudo.

Através do método indutivo iremos estudar o impacto da adoção do SNC no capital próprio das empresas quer em termos absolutos quer em termos relativos e, estudar os itens que são responsáveis pelos impactos detetados. Quanto aos seus objetivos este trabalho pode ser classificado como uma pesquisa exploratória pois procura proporcionar uma maior familiaridade com o problema, com vista a torna-lo mais explícito (Gil, 2002:41). Em termos de abordagem do problema é uma pesquisa quantitativa já que iremos quantificar e classificar os dados para depois os analisar. Serão utilizadas técnicas de estatística descritiva e é uma pesquisa documental já que é elaborado a partir de material que não recebeu tratamento analítico (Silva & Menezes, 2005:20 e 21).

As demonstrações financeiras sobre as quais recaiu a nossa análise de conteúdo foram as referentes ao ano de 2009, últimas apresentadas segundo o POC, nomeadamente o Balanço, e as primeiras apresentadas segundo o SNC, ano de 2010, nomeadamente a Demonstração das

alterações no capital próprio (DACP), o Balanço, o Anexo e a Demonstração de resultados por naturezas (DR). Pela análise do Anexo, designadamente da reconciliação do capital próprio pela adoção do SNC, foram determinadas as causas do impacto no capital próprio sendo classificadas e quantificadas.

## **4.2 - Amostra**

A população (universo da pesquisa) é o conjunto de empresas que utilizava o POC até ao ano de 2009 e que adotou o SNC no início de 2010. Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (INE) (2012:19) em 2009 havia em Portugal 1.198.781 empresas. O Portal das Finanças (2012) informa que foram apresentadas no ano de 2010 (referente ao ano de 2009) 581.646 declarações IES (Informação Empresarial Simplificada). Esta diferença representa que mais de metade das empresas, pelas suas características, nomeadamente a dimensão e natureza jurídica, não são obrigadas a apresentar contas de acordo com a contabilidade organizada.

O Portal estatístico de informação empresarial do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) (2012) refere que só apresentaram a declaração a IES 382.001 empresas. Esta diferença de números entre o Portal das Finanças e o Portal do IRN é referente aos empresários em nome individual e aos trabalhadores independentes que são incluídos nos dados do INE e do Portal das Finanças mas que não são incluídos no Portal do IRN. Há no entanto de subtrair a estes elementos, as empresas que não aplicavam o POC e que não adotaram o SNC das quais não foi possível obter dados. O número de sujeitos a incluir num estudo baseia-se em vários fatores. Os mais relevantes para a determinação da amostra foram a dimensão da população, os objetivos do estudo, o tempo disponível para a sua realização e a dificuldade em obter os dados. Assim, decidimos optar pela amostra mínima recomendada para estes casos, de 30 empresas (Freixo, 2011:187).

Face à dificuldade em obter os relatórios de contas por contacto direto, optamos por procurar na internet as empresas que publicam os relatórios de contas nos seus sítios institucionais. A nossa pesquisa foi feita utilizando o motor de busca Google com a palavra-chave “Contas 2010”. Os relatórios de contas disponíveis foram seleccionados seguindo os seguintes critérios:

- Empresas que adotaram a versão base do SNC em 2010.
- Possuírem todas as DF necessárias para o estudo (DACP, Balanço, Anexo, DR) e todas as informações necessárias para justificar as variações no capital próprio.
- Representarem a maior variedade em termos de dimensão, origem de capitais e sectores de atividade.

Após a pesquisa e seleção a amostra ficou composta por 30 empresas (quadro 5).

Após selecionar a amostra é importante estudar as suas características. Em relação à dimensão das empresas, utilizando os critérios recomendados pela Comissão Europeia e pelo INE, a amostra é caracterizada da seguinte forma:

Categoria	Amostra		Portugal 2010	
	Empresas	%	Empresas	%
Grandes empresas	20	66,7%	1.082	0,1%
Médias empresas	6	20,0%	6.281	0,5%
Pequenas empresas	4	13,3%	42.662	3,7%
Microempresas	0	0,0%	1.094.125	95,6%
Total	30	100,0%	1.144.150	100,0%

Fonte: Elaboração própria com dados do INE (2012:19)

#### Quadro 2 - Caracterização da amostra - em relação à dimensão

A amostra é constituída principalmente por grandes empresas (66,7%) embora estas só correspondem a 0,1% das empresas nacionais. Esta diferença é devida, sobretudo, à forma da recolha dos dados e à prioridade dada na seleção. Aparentemente existe uma relação entre a dimensão da empresa e a utilização da internet para publicitar a empresa, os seus produtos/serviços e os seus relatórios de contas. Na seleção foi dado prioridade às grandes empresas já que correspondem realidades mais complexas e por isso mais ricas para a análise de conteúdo que pretendemos fazer. A amostra inclui algumas empresas de média e pequena dimensão. A ausência de microempresas deve-se ao fato de estas empresas estarem abrangidas essencialmente pela norma contabilística e de relato financeiro para as pequenas entidades.

A amostra foi selecionada de modo a ter empresas dos vários sectores de atividade. Utilizando a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) na sua revisão 3 (INE, 2007), a amostra é caracterizada da seguinte forma:

CAE Secção	Designação da atividade	Amostra	
		Empresas	%
C	Indústrias transformadoras	4	13,3%
E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	4	13,3%
F	Construção	4	13,3%
G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	2	6,7%
H	Transportes e armazenagem	12	40,0%
J	Actividades de informação e de comunicação	2	6,7%
M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	1	3,3%
Q	Actividades de saúde humana e apoio social	1	3,3%
	Total	30	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 3 - Caracterização da amostra - em relação à atividade

Para além da dimensão e do setor de atividade, na seleção procurou-se empresas de capitais públicos e as empresas de capitais privados já que representam realidades diferentes. Em relação à origem dos capitais a amostra é caracterizada da seguinte forma: 16, 53% é Público, 14, 47% é Privado. A nível de volume de negócios, resultado líquido, Balanço e empregados a amostra pode resumir da seguinte forma:

Valor de	em	Amostra - valores de 2010			
		Valor total	Valor médio	Valor mínimo	Valor máximo
Volume de negócios	milhares €	3.279.230	109.308	267	625.235
Resultado Líquido	milhares €	-142.588	-4.753	-195.197	56.305
Balanço	milhares €	6.046.147	201.538	2.332	1.219.732
Empregados	peçoas	43.771	1.459	7	12.473

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 4 - Caracterização da amostra - em relação aos valores

No capítulo seguinte serão apresentados os resultados da análise efetuada na amostra selecionada.

## 4.3 - Análise e Discussão dos Dados Obtidos

### 4.3.1 - Impactos nos capitais próprios

As entidades da amostra apresentaram no final do ano de 2009, no normativo POC, um total negativo de capitais próprios de 2.822 milhões de euros. Este valor negativo é devido às características específicas da amostra que é constituída maioritariamente por empresas com capitais públicos. Na amostra existem cinco empresas com capitais próprios negativos, sendo quatro (CARRIS, CP-Comboios de Portugal, RTP e STCP) de capitais públicos, e somente uma (LISGRÁFICA) de capitais privados. No ano de 2010, face à introdução do SNC, o Balanço do final do ano de 2009 foi reexpresso para o novo normativo apresentando um valor total negativo de 2.802 milhões de euros. Verificou-se assim uma variação positiva de 20 milhões de euros o que representa 0,7% dos capitais próprios. Analisando os relatórios de contas das empresas da amostra foram obtidos os valores que se apresentam no quadro 5.

valores em €

Empresa	CP 2009 (contas POC)	CP 2009 (contas SNC)	Δ CP	Δ % CP
AGUAS DE SANTAREM	31.715.573	32.836.029	1.120.456	3,5%
AMBISOUSA	5.827.486	5.912.353	84.867	1,5%
APDL	238.501.885	288.619.087	50.117.202	21,0%
APSS	37.714.302	76.723.406	39.009.104	103,4%
BRAVAL	3.839.995	6.984.033	3.144.039	81,9%
CALDAS DE ARÊGOS	2.253.610	2.055.954	-197.656	-8,8%
CANAS	4.113.092	3.918.440	-194.653	-4,7%
CARRIS	-734.204.093	-733.797.247	406.845	0,1%
CHAGAS	31.522.681	31.522.681	0	0,0%
COPAM	13.978.966	13.996.079	17.113	0,1%
CP-Comboios de Portugal	-2.234.054.240	-2.236.107.638	-2.053.398	-0,1%
CTT	220.787.625	200.494.661	-20.292.964	-9,2%
CTT EXPRESSO	29.641.552	29.543.717	-97.835	-0,3%
EDIFER	56.647.015	54.740.979	-1.906.036	-3,4%
EMEL	3.489.476	3.348.064	-141.412	-4,1%
FERTAGUS	9.167.529	9.167.529	0	0,0%
JOSÉ DE MELLO SAÚDE	32.155.884	32.155.884	0	0,0%
LISGRÁFICA	-15.820.299	-15.971.449	-151.150	-1,0%
LISNAVE	36.836.631	35.546.274	-1.290.357	-3,5%
LUSA	8.283.342	8.202.085	-81.258	-1,0%
PORTUGEN	2.888.444	2.592.239	-296.205	-10,3%
PORTWAY	6.802.660	6.802.660	0	0,0%
RODOVIÁRIA DE LISBOA	71.145.154	65.804.431	-5.340.723	-7,5%
RODOVIÁRIA DO TEJO	16.121.676	16.537.192	415.516	2,6%

RTP	-592.028.631	-689.566.087	-97.537.456	-16,5%
STCP	-266.627.412	-237.304.509	29.322.903	11,0%
TRATOLIXO	5.892.955	20.683.804	14.790.849	251,0%
TST	12.850.570	15.154.558	2.303.988	17,9%
VALORPNEU	1.370.128	1.370.128	0	0,0%
ZAGOPE	137.163.000	146.319.000	9.156.000	6,7%
<b>TOTAIS</b>	<b>-2.822.023.443</b>	<b>-2.801.715.664</b>	<b>20.307.779</b>	<b>0,7%</b>

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 5 - Impactos nos CP pela adoção do SNC

A variação não é homogénea em todas as empresas da amostra pelo que se torna importante dividi-las em grupos. Nesta amostra temos cinco empresas (17%) que não sofreram qualquer alteração, doze (40%) que tiveram aumento e treze (43%) que tiveram diminuição no capital próprio (quadro 6).

valores em milhares €

Descrição	Empresas		CP em 31.12.2009		Δ CP	
	nº	%	em POC	em SNC	Valor	%
Empresas c/aumento CP	12	40%	-497.225	-347.336	149.889	30,1%
Empresas c/diminuição CP	13	43%	-2.405.817	-2.535.398	-129.581	-5,4%
Empresas s/variação de CP	5	17%	81.019	81.019		
Total	30	100%	-2.822.023	-2.801.716	20.308	0,7%

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 6 - Variações dos capitais próprios

Podemos ainda verificar pelo quadro 6 que os aumentos foram muito mais significativos que as diminuições. As empresas que viram aumentar o capital próprio, pela adoção do SNC, tiveram um aumento médio de 30%, enquanto as empresas que viram reduzir o seu capital próprio tiveram uma redução média de somente 5%. Medindo a amplitude das variações podemos verificar que em dezoito empresas (60%) as variações no capital próprio são pouco significativas ou nulas, sendo que cinco (17%) não tiveram qualquer variação no capital próprio e treze (43%) tiveram variações pouco significativas (inferiores a 5%). As restantes doze empresas (40%) tiveram variações significativas, com oito (27%) a apresentarem variações entre 5% e 20% e as restantes quatro (13%) com variações superiores a 20%. Já em termos de valor absoluto verifica-se que a maior variação se verifica nas entidades com alterações significativas ou muito significativas.

Nas diminuições do capital próprio 95% do valor situam-se nas entidades com variações significativas, restando 5% para as entidades com variações pouco significativas. Nos

aumentos de capital próprio 72% verificam-se nas entidades com variações muito significativas, 26% nas entidades com variações significativas e os restantes 2% nas entidades com variações pouco significativas.

### 4.3.2 - Origens dos impactos nos capitais próprios

Por fim analisámos as origens dos impactos no capital próprio segundo as diferenças e alterações já estudadas. As diferenças/alterações entre o POC e SNC podem em simultâneo e na mesma entidade ter provocado diferenças de valor de sinais opostos, isto é aumentos e diminuições no capital próprio. No nosso trabalho iremos apresentar estas diferenças e alterações pelo valor líquido dentro de cada entidade. Vamos, no entanto, separar as entidades com valores positivos e as entidades com valores negativos, dentro de cada item.

Foram detetadas alterações em 89 rubricas. A rubrica com maior número de alterações foi os Subsídios ao investimento, em 16 entidades. Seguiram-se as rubricas Impostos Diferidos, Ativos Intangíveis, e Ativos Fixos Tangíveis, que sofreram alterações em 12, 10 e 7 entidades, respetivamente. Com menos de 5 alterações encontram-se as Participações Financeiras, Inventários, Benefícios aos empregados, Provisões, *Goodwill*, Instrumentos financeiros derivados, Financiamentos obtidos e Capital e prestações suplementares. As outras variações correspondem a variação não enquadradas nos itens anteriormente referidos e que não têm relevância. Excetua-se o caso da empresa RTP que têm um valor significativo nesta rubrica mas que se refere a correção de um erro e não a uma variação motivada pela adoção do SNC.

As rubricas que contribuíram para os aumentos nos capitais próprios foram:

valores em milhares €

Descrição	Aumentos no Capital Próprio			
	Empresas	%	Valor	%
Subsídios ao Investimento	16	39%	372.853	80%
Ativos Fixos Tangíveis	2	5%	46.645	10%
Provisões	3	7%	12.635	3%
Impostos Diferidos	4	10%	11.078	2%
Instrumentos Financeiros Derivados	1	2%	8.454	2%
<i>Goodwill</i>	3	7%	8.439	2%
Participações Financeiras	4	10%	2.539	1%
Benefícios Empregados	1	2%	2.441	1%

Inventários	2	5%	166	0%
Financiamentos Obtidos	1	2%	16	0%
Outras Variações	4	10%	2.291	0%
Total	41	100%	467.558	100%

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 7 - Origens dos aumentos dos capitais próprios

O maior impacto positivo nos capitais próprios foi a alteração dos subsídios ao investimento que passaram do passivo (POC) para o capital próprio (SNC), totalizando nas entidades da amostra 373 milhões de euros e representando 80% do total das variações positivas.

Será importante referir sobre este aspeto que o tratamento dado aos subsídios no normativo SNC contraria a norma internacional IAS20, conforme já referimos anteriormente, beneficiando as empresas portuguesas que aplicam este normativo.

As alterações no reconhecimento e mensuração dos ativos fixos tangíveis tiveram também um impacto significativo nos capitais próprios totalizando 47 milhões de euros e representando 10% do total das variações positivas.

Os itens que contribuíram para as diminuições de capital próprio foram:

valores em milhares €

Descrição	Diminuições no Capital Próprio			
	Empresas	%	Valor	%
Instrumentos Financeiros Derivados	3	6%	-167.899	38%
Ativos Fixos Tangíveis	5	10%	-59.598	13%
Capital e Prestações Suplementares	2	4%	-56.198	13%
Ativos Intangíveis	10	21%	-44.940	10%
Impostos Diferidos	8	17%	-40.323	9%
Benefícios Empregados	4	8%	-39.801	9%
Financiamentos Obtidos	2	4%	-3.234	1%
<i>Goodwill</i>	1	2%	-1.239	0%
Inventários	3	6%	-992	0%
Provisões	1	2%	-365	0%
Participações Financeiras	1	2%	-8	0%
Outras Variações	8	17%	-32.654	7%
Total	48	100%	-447.250	100%

Fonte: Elaboração própria.

#### Quadro 8 - Origens das diminuições dos capitais próprios

O maior impacto negativo nos capitais próprios foi devido à nova mensuração dos Instrumentos Financeiros Derivados representando 38% do valor total das diminuições e totalizou 168 milhões de euros. Existem ainda mais cinco itens com alterações significativas, são eles os Ativos Fixos Tangíveis (com 13%), os Instrumentos de Capital Próprio não realizados (com 13%), os Ativos Intangíveis (com 11%), os Impostos Diferidos (com 9%) e os Benefícios aos Empregados (com 9%). Em conjunto, estes seis itens, representam 92% do total das diminuições no capital próprio das entidades analisadas.

Dos itens com variação positiva podemos verificar que os Subsídios ao Investimento, que representa 80% dos aumentos em capitais próprios, não têm variação negativa em nenhuma entidade.

Nos itens com variações negativas salienta-se os Capitais e Prestações Suplementares e Ativos Intangíveis, que juntos representam 23% das diminuições em capitais próprios, não têm evolução positiva em nenhuma entidade.

## **Conclusão**

Em Portugal, consequência da necessidade de harmonização contabilística, fizeram-se várias alterações ao POC no sentido de incorporar na legislação portuguesa as diretrizes da UE, todavia, a necessidade de uma reestruturação mais profunda do normativo nacional, deu origem ao Sistema de Normalização Contabilística. O SNC, baseado em conceitos, não abandona o princípio do custo histórico, mas ao colocar a ênfase no relato, cria “mecanismos” que permitem e aconselham, a verificação permanente dos valores reais dos ativos e passivo e o seu ajustamento contabilístico, se necessário.

Esta diferença de tratamento deverá provocar alteração no valor contabilístico das entidades. Era objetivo deste estudo determinar se havia variações significativas no valor contabilístico das entidades, entre os dois normativos, medindo o capital próprio antes e após a adoção do SNC. O estudo concluiu que existem diferenças significativas no valor contabilístico das entidades estudadas. O total da variação no capital próprio das trinta entidades estudadas situa-se em 20 milhões de euros, o que representa somente 0,7% dos capitais próprios no normativo POC. Assim, em termos médios, a variação é pouco significativa mas este resultado é a combinação de aumentos e diminuições que, nesta amostra em concreto, quase se anulam. No estudo foram verificadas variações significativas (superiores a 5%), positivas ou negativas, em 40% das entidades. Nas trinta entidades estudadas foram detetadas oitenta e

nove alterações com impacto no capital próprio, sendo quarenta e um de sinal positivo e as restantes quarenta e oito de sinal negativo. Nas variações negativas destaca-se a que foi provocada pela rubrica dos Instrumentos Financeiros Derivados, seguindo das alterações nos Ativos Fixos Tangíveis, no Capital e Prestações Suplementares, nos Ativos Intangíveis, nos Impostos Diferidos e nos Benefícios dos Empregados. Estes seis grupos representam 91% das variações negativas em valor.

Nas variações positivas destaca-se a rubrica Subsídios ao Investimento, representando 80% do valor total das variações positivas. Esta rubrica destaca-se ainda porque é a variação verificada em mais entidades. Nas trinta entidades, dezasseis tiveram alterações positivas no capital próprio provocado por esta rubrica. A variação nos capitais próprios devido aos Subsídios ao Investimento só acontece porque o SNC optou por um método de reconhecimento não permitido nas normas internacionais de contabilidade, e que também não era seguido no POC. Face à relevância, em termos absolutos e relativos, das alterações na rubrica Subsídios ao investimento e tendo em conta que estas alterações são contrárias às normas internacionais de contabilidade, o SNC ao adotar este procedimento põe em causa um dos seus principais objetivos, a comparabilidade do relato financeiro das entidades que adotaram o SNC com as entidades que utilizam outros normativos.

O objetivo deste estudo foi claramente atingido já que permitiu concluir que existem variações significativas no capital próprio das entidades que adotaram o SNC. É no entanto importante salientar que as conclusões obtidas não podem ser generalizadas já que a amostra estudada não representa a realidade nacional tanto a nível de dimensão, origem dos capitais ou setores de atividade. A evolução natural deste estudo passará pelo aumento e o “ajustamento” da amostra, isto é, aumento das entidades da amostra e a sua seleção de forma a obter uma maior representatividade da realidade portuguesa.

## Referências

- Araújo, S. (2010). *Impacto da aplicação das normas internacionais de contabilidade nas empresas do PSI 20*. Disponível em: 06/06/2012, em: <http://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2384/1/Tese%20Sandra.pdf>.
- Correia, L. (2010). *A implementação do sistema de normalização contabilística numa PME do sector da indústria da construção civil*. Disponível em: 06/06/2012, em: <http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/2852/1/TESE%20em%20Contabilidade%20Luis%20Correia.pdf>.
- Couto, G. & Cordeiro, R. (2006). O impacto das International Financial Reporting Standards na informação financeira das empresas portuguesas. *XI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*, Coimbra, Portugal.
- Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho.
- Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro.
- Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro.
- Diretiva 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho.
- Encarnação, C. (2009). Indicadores Económico-Financeiros: Os impactos da alteração normativa em Portugal. Disponível em: 06/06/2012, em: [http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/1851/1/Projecto%20de%20tese\\_Indicadores%20economico-financeiros\\_Carina%20Encarna%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/1851/1/Projecto%20de%20tese_Indicadores%20economico-financeiros_Carina%20Encarna%C3%A7%C3%A3o.pdf).
- Finanças (2012). *Dados estatísticos sobre as declarações submetidas*. Disponível em: 10/11/2012, em: <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=/portal-dgci/Stats.jsp>.
- Freixo, M. (2011). *Metodologia Científica*. (3ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Gil, A. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4ª ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- INE (2007). *Classificação Portuguesa de Atividades Económicas Ver. 3*. Lisboa.
- INE (2012). *Evolução do setor empresarial em Portugal, 2004-2010*. Lisboa.
- IRN (2012). *Dados estatísticos sobre a declaração IES*. Disponível em: 10/11/2012, em: <http://www.estatisticasempresariais.mj.pt/Paginas/filtros.aspx?estatistica=1>.
- Martins, J. (2009). *Regulamento 1606/2002/CE: Impactos declarados pelas empresas cotadas Irlandesas*. Disponível em: 29/10/2012, em: <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/3249/1/2010000286.pdf>.

- Martins, M. (2011). *Reg. 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas pertencentes ao PSI20*. Disponível em: 29/10/2012, em: <http://ria.ua.pt/handle/10773/3536>.
- Matos, H. (2011). *A Adoção do sistema de normalização contabilística e o seu impacto nas demonstrações financeiras*. Disponível em: 05/11/2012, em: <http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/383/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>.
- Neves, J. (2012). *Análise e Relato Financeiro - Uma Visão Integrada de Gestão*. (5ª ed.). Alfragide: Texto Editores.
- Pinheiro, S. (2007). *O impacto decorrente da adoção das normas internacionais de relato financeiro - caso da Sonae Indústria, SGPS, SA*. Disponível em: 06/06/2012, em: <http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/476/1/sandrapinheiro.pdf>.
- Plano Oficial de Contabilidade (2006). Porto: Porto Editora.
- Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro. *IAS / IFRS / SIC*.
- Reis, A. (2009). *Reg. 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas pertencentes ao PSI20*. Disponível em: <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/3255/1/2010000515.pdf>. em: 29/10/2012.
- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto: Porto Editora.
- Santos, M. (2009). *Ativos Fixos Tangíveis numa Empresa de Prestação de Serviços – Transição para o Sistema de Normalização Contabilística*. Disponível em: 06/06/2012, em: <http://repositorio.iscte.pt/>
- Silva, E. & Menezes, E. (2005). *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. (4ª ed.). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Vieito, J. & Maquieira, C. (2010). *Finanças Empresariais - Teoria e Prática*. Lisboa: Escolar Editora.